

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

REF.: Reequilíbrio de preços no contrato nº. 20220238, do Pregão Eletrônico PE SRP Nº 001/2022-PMP.

Senhor Secretário,

Vimos através deste solicitar reequilíbrio de preços no contrato nº. 20220238 firmado entre o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Pacajá e a empresa Azevedo Comércio de Combustíveis Ltda, referente ao Pregão Eletrônico PE SRP nº. 001/2022, realizado no dia 16/02/2022. Sendo que, conforme abaixo detalhado, e comprovado com notas fiscais em anexo, os custos para compra e comercialização dos produtos contratados sofreram considerável reajuste no período transcorrido entre o dia da oferta de preços até a data de hoje, o que necessita de reequilíbrio de preços no contrato para que possamos atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pacajá sem aferir prejuízos.

Segue tabela de formação de preços:

1. Tabela (formação de custos em 16/02/2022)

Produto	Preço de compra	Preço Licitado
Óleo Diesel BS500	R\$ 5,19	R\$ 5,20

Produto	Preço de compra	Preço Licitado
Gasolina Comum	R\$ 5,96	R\$ 6,01

2. Tabela (formação de custos em 02/06/2022)

Produto	Preço de compra	Diferença de preço	Reajuste ocorrido no período
Óleo Diesel BS500	R\$ 6,72	R\$ 1,53	29,48%

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Recebido em <u>02/06/2022</u>
<u>T. Silva</u>
OBS _____



Produto	Preço de compra	Diferença de preço	Reajuste ocorrido no período
Gasolina Comum	R\$ 6,92	R\$ 0,96	16,02%

Diante dos dados acima apresentados e notas fiscais em anexo, solicitamos a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pacajá que aplique reequilíbrio de preços no percentual de 29,48% no preço do Óleo Diesel BS500, passando o preço do litro do produto para **R\$ 6,73**, e aplique reequilíbrio de preços no percentual de 16,02% no preço da Gasolina Comum, passando o preço do litro do produto para **R\$ 6,97**, haja vista a necessidade de manter uma margem de lucro que permita a manutenção do fornecimento de combustíveis que foi contratado.

Sendo o que temos para o momento e certo de contar com a compressão de todos, agradecemos a atenção dispensada.

Pacajá-Pará, 02 de junho de 2022.

VARLEY

SANTOS DE

AZEVEDO:721

10775220

Assinado de forma
digital por VARLEY
SANTOS DE
AZEVEDO:72110775220
Dados: 2022.06.02
15:19:40 -03'00'

AZEVEDO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Varley Santos de Azevedo - Diretor Executivo

CPF nº 721.107.752-20

Rede de Postos Azevedo

Av. Transamazônica, nº 929 – bairro Centro - Pacajá - Pará.
CEP. 68.485-000 – CEL: (93) 99142-7271/ (91) 99244-1192

E-mail: postoazevedopacaja@gmail.com

de VIBRA ENERGIA S.A os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº.: 000722206

SÉRIE:

VIBRA ENERGIA S.A

ENDER.: Rodovia Arthur Bernardes S/N

BAIRRO: MIRAMAR

MUNIC.: BELEM UF: PA

CEP : 66119-020 FONE: 40022040

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAIDA

Nº:000722206
SÉRIE:
FOLHA:1/1

CHAVE DE ACESSO
1522 0234 2742 3302 5512 5500 0000 7222 0616 5183 0880

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE WWW.BR.COM.BR

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
315220005878516 15.02.2022 12:40:46

INSCR. EST.
150752164

INSCR. EST. SUBST. TRIB.

CNPJ
34.274.233/0255-12

DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOME/RAZÃO SOCIAL
AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LT

CNPJ/CPF
05.368.599/0002-15

DATA EMISSÃO
15.02.2022

ENDEREÇO
AV TRANSAMAZONICA 929 MARG.SUL

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO SUL

CEP
68485-000

DATA DA ENTRADA/SAÍDA
15.02.2022

MUNICÍPIO
PACAJÁ

FONE/FAX
93991427271

UF
PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL
155707035

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

VALOR TOTAL
VINTE E CINCO MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE CÁLCULO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST.		VALOR ICMS SUBST.
0,00		0,00		0,00		0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS						
25.972,00						
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO		DESCONTO	DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	25.972,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL
AZEVEDO TRANSPORTE E LOGISTICA DE C

FRETE P/ CONTA
1 - Dest/Rem

C/ANTT

PLACA VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF
34.714.777/0001-30

ENDEREÇO
AVENIDA ALACID NUNES 2900

MUNICÍPIO
ALTAMIRA

UF
PA

INSCR. ESTADUAL
156591049

QUANTIDADE
5000

ESPECIE
GRANEL

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO
4.173,000 KG

PESO LÍQUIDO
4.173,000 KG

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO											
COD	DESCR. PROD	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI
01.009.299	ÓLEO DIESEL B S500	27101921	060	5655	L	5.000,000	5,1944	25.972,00	0,00	0,00	0,00
ONU 1202 ÓLEO DIESEL 3 III											
ICMS retido na fonte conforme Conv. ICMS 110/07 - BC RS 25.452,00 - ICMS retido RS 4.326,84											
IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 8.950/2016 de MF											
Tanque: 13 - Boletim Conf: 050002220485											
Envelope Amostra Testemunha: 18253491											
ALÍQUOTA											
										% ICMS	% IPI
										0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCR. MUNIC.

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
0,00

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN
0,00

VALOR DO ISSQN
0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Motorista: LEANDRO CAMPOS FERREIRA Nº do lacre: 00254351 00254352 00254353 00254441 00254442 00254580 00254585 00254586 00254587 00254588 00254589 00254590 00254619 00254620 Nº do lacre: 00254628 00254629 00254630 00254648 00254649 00254650 00254719 Escopo do Certif. ISO-9001, No. QSC-4524: fabricação e serviços associados para óleos lubes e isolantes Tipo Doc.Vendas: Z70S Vd.Pgto.Antecipado - Ord.Venda(s): 0251917295 - Faturamento: 0170885882 - Conceito de Pesquisa: POSTO AZEV N. Transporte: 4034338505 FOB - Armazenamento PLACA VEÍCULO: QER0198 , QER0268, QER0328 Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação.

RESERVADO AO FISCO

Recebi(emos) de VIBRA ENERGIA S.A os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

VIBRA

VIBRA ENERGIA S.A

ENDER.: Rodovia Arthur Bernardes S/N

BAIRO: MIRAMAR

CEP: 01000-000 UF: PA

TELEFONE: 40022040

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAIDA

Nº:000722200
SÉRIE:
FOLHA:1/1

1522 0234 2742 3302 5512 5500 0000 7222 0016 5168 9866

CHAVE DE ACESSO

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE WWW.BR.COM.BR

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
315220005878507 15.02.2022 12:40:46

INSCR. EST. 150752164

INSCR. EST. SUBST. TRIB.

CNPJ 34.274.233/0255-12

DESTINATÁRIO/REMETENTE

Nome/Razão Social: AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LT

CNPJ/CPF 05.368.599/0002-15

Data Emissão 15.02.2022

Endereço: AV TRANSAMAZONICA 929 MARG.SUL

Bairro/Distrito: CENTRO SUL

CEP 68485-000

Data da Entrada/Saída 15.02.2022

Município: PACAJA

Fone/Fax 93991427271

UF PA

Inscrição Estadual 155707035

Hora de Entrada/Saída

Fatura

CINQUENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS

Base de Cálculo do ICMS

Base de Cálculo ICMS	0,00	Valor do ICMS	0,00	Base de Cálculo ICMS Subst.	0,00	Valor ICMS Subst.	0,00	Valor Total dos Produtos	59.648,00
Valor do Frete	0,00	Valor do Seguro	0,00	Desconto	0,00	Desp. Acessórias	0,00	Valor do IPI	0,00
								Valor Total da Nota	59.648,00

Transportadora/Volumes Transportados

Razão Social: AZEVEDO TRANSPORTE E LOGISTICA DE C

Frete P/Conta: 1 - Dest/Rem

Cant: 1

Placa Veículo

UF PA

CNPJ/CPF 34.714.777/0001-30

Endereço: RUA ALACID NUNES 2900

Município: ALTAMIRA

UF PA

Inscr. Estadual 156591049

Quantidade: 10000

Especie: GRANEL

Marca

Número de Cálculo

Peso Bruto 7.361,000 KG

Peso Líquido 7.361,000 KG

Dados do Produto/Serviço

COD	DESCR. PROD	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	Aliquota %ICMS	Aliquota %IPI
01.000.078	GASOLINA COMUM C	27101259	060	5655	L	10.000,000	5,9648	59.648,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ONU 8475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA 3 II													
ICMS retido na fonte conforme Conv. ICMS 110/07 - BC RS 62.898,00 - ICMS retido RS 17.611,44													
IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 8.950/2016 de MF													
Tanque: 2 - Boletim Conf. 050002223075													
Envelope Amostra Testemunha: 18253489													

Cálculo do ISSQN

Inscr. Munic.	Valor Total dos Serviços 0,00	Base de Cálculo do ISSQN 0,00	Valor do ISSQN 0,00
---------------	-------------------------------	-------------------------------	---------------------

Observações Complementares

RESERVADO AO FISCO

O Fornecedor de VIBRA ENERGIA S.A os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram produzidos conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para fins legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.		NF-e Nº.: 000110089 SÉRIE:
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 VIBRA ENERGIA S.A ENDER.: Rodovia BR-230 Km 64 BAIRRO: RURAL MUNIC.: VITORIA DO XINGU UF: PA CEP : 68383-000 FONE: 2140022040	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº:000110089 SÉRIE: FOLHA:1/1	 CHAVE DE ACESSO 1522 0534 2742 3301 0914 5500 0000 1100 8911 0071 0497 CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE WWW.BR.COM.BR PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 315220019710847 23.05.2022 14:52:39
NATUREZA DA OPERAÇÃO Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com		CNPJ 34.274.233/0109-14
INSCRIÇÃO ESTADUAL 150819510		INSCR. EST. SUBST. TRIB.

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME RAZÃO SOCIAL AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LT		CNPJ/CPF 05.368.599/0002-15		DATA EMISSÃO 23.05.2022
ENDEREÇO AV TRANSAMAZONICA 929 MARG.SUL		BAIRRO/DISTRITO CENTRO SUL		CEP 68485-000
MUNICÍPIO PARAÍZA		FONE/FAX 93991427271	UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 155707035
				HORA DE ENTRADA/SAÍDA

VALOR TOTAL SESENTA E SETE MIL DUZENTOS E QUATRO REAIS
--

CÁLCULO DO IMPOSTO				
BASE CÁLCULO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST. 0,00	VALOR ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 67.204,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	DESP. ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA 67.204,00				

TRANSPORTADORA/VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL AZEVEDO TRANSPORTE E LOGISTICA DE C		FRETE P/ CONTA 1 - Dest/Rem	C.ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 34.714.777/0001-30
ENDEREÇO AVENIDA ALACID NUNES 2900		MUNICÍPIO ALTAMIRA		UF PA	INSCR. ESTADUAL 156591049	
QUANTIDADE 10000	ESPÉCIE GRANEL	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 8.324,000 KG	PESO LÍQUIDO 8.324,000 KG	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO												ALÍQUOTA	
PROD	DESCR.PROD	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	%ICMS	%IPI
01.309.299	ÓLEO DIESEL B S500	27101921	060	5655	L	10.000,000	6,7204	67.204,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ONU	202 ÓLEO DIESEL 3 III												
ICMS	letido na fonte conforme Conv.ICMS 110/07 - BC R\$ 50,904,00 - ICMS retido R\$ 8.653,68												
IPI	não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 8.950/2016 do MF												
Tanque:	1701 - Boletim Conf: 050002250594												
Envelope	Amostra Testemunha: 16326905												

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCR. MUNIC.	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Motorista: ELTON DOS SANTOS SALAZAR Nº do lacre: 00022676 00022677 00022678 00022679 00022680 00022681 00022682 00022683 00022684 00022685 00022686 00022687 00022688 00022689 Nº do lacre: 00022690 00022706 00022707 00022708 Escopo do Certif.ISO-9001, No. QSC-4524: fabricação e serviços associados para óleos lubes e isolantes Tipo Doc.Vendas: 2708 Vl. Pqto.Antecipado - Ord.Venda(s): 0252770972 - Faturamento: 0172072987 - Conceito de pesquisa: POSTO AZEV N. Transporte: 4034765017 FOB - Rodoviário PLACA VEÍCULO: RWK3C50 , PRT0C09 Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte conforme as exigências da regulamentação.	

Recebi(emos) de **VIBRA ENERGIA S.A** os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.

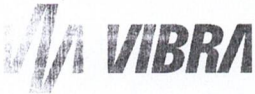
DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº.: 000110287

SÉRIE:



VIBRA ENERGIA S.A

ENDER.: Rodovia BR-230 Km 64

BAIRRO: RURAL

MUNIC.: VITORIA DO XINGU UF: PA

CEP : 68383-000 FONE: 2140022040

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº:000110287
SÉRIE:
FOLHA:1/1



CHAVE DE ACESSO

1522 0634 2742 3301 0914 5500 0000 1102 8714 8042 3541

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE WWW.BR.COM.BR

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

315220021364248 02.06.2022 12:03:28

INSCR. EST.

150819510

INSCR. EST. SUBST. TRIB.

CNPJ

34.274.233/0109-14

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LT

CNPJ/CPF

05.368.599/0002-15

DATA EMISSÃO

02.06.2022

MUNICÍPIO

PACAIA

FONE/FAX

93991427271

UF

PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

155707035

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

ENDEREÇO

AV TRANSAMAZONICA 929 MARG.SUL

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO SUL

CEP

68485-000

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

02.06.2022

FATURA

TRINTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST.	0,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESP. ACESSÓRIAS	0,00
DESCONTO	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	34.600,50
VALOR TOTAL DA NOTA	34.600,50				

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

AZEVEDO TRANSPORTE E LOGISTICA DE C

FRETE P/ CONTA

1 - Dest/Rem

C.ANTT

PLACA VEICULO

UF

CNPJ/CPF

34.714.777/0001-30

ENDEREÇO

AVENIDA ALACID NUNES 2900

MUNICÍPIO

ALTAMIRA

UF

PA

INSCR. ESTADUAL

156591049

QUANTIDADE

5000

ESPECIE

GRANEL

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

3.650,000 KG

PESO LÍQUIDO

3.650,000 KG

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO											
COD	DESCR. PROD	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI
01.000.078	WIN DANFE_A4	27101259	060	5655	L	5.000,000	6,9201	34,600,50	0,00	0,00	0,00
01.000.078	GASOLINA COMUM C	27101259	060	5655	L	5.000,000	6,9201	34,600,50	0,00	0,00	0,00
01.000.078	475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA 3 II	27101259	060	5655	L	5.000,000	6,9201	34,600,50	0,00	0,00	0,00
01.000.078	ICMS retido na fonte conforme Conv. ICMS 110/07 - BC RS 31.449,00 - ICMS retido RS 8.805,72	27101259	060	5655	L	5.000,000	6,9201	34,600,50	0,00	0,00	0,00
01.000.078	ICMS não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 8.950/2016 de MF	27101259	060	5655	L	5.000,000	6,9201	34,600,50	0,00	0,00	0,00
01.000.078	Tanque: 1707 - Boletim Conf: 050002266023	27101259	060	5655	L	5.000,000	6,9201	34,600,50	0,00	0,00	0,00
01.000.078	Envelope Amostra Testemunha: 16326680	27101259	060	5655	L	5.000,000	6,9201	34,600,50	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCR. MUNIC.

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

0,00

VALOR DO ISSQN

0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Motorista: MARCIO ALVES DE SOUZA Nº do lacre: 00023256 00023257 00023258 00023259 00023260 00023261 00023262 00023263 00023264 00023265 00023266 00023267 00023268 00023269 Nº do lacre: 00023270 00023271 00023272 00023273 Escopo do Certif. ISO-9001, No. QSC-4524: Fabricação e serviços associados para óleos lubes e isolantes Tipo Doc.Vendas: Z708 Vd.Pgto.Antecipado - Ord.Venda(s): 0252860778 - Faturamento: 0172202037 - Conceito de Pesquisa: POSTO AZEV N. Transporte: 4034811424 FOB - Rodoviário PLACA VEICULO: OTP2897 , QEO8198, OTP2957 Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação.

RESERVADO AO FISCO



CNDE-93AD-744C-B27D-601B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJA
SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Nº 00078 / 2022

PROTOCOLO Nº 00002.0000607/22-72

Contribuinte: AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Endereço:

Complemento MARGINAL SUL ESQ. C/ 24 DE JAN

Número: 929

Bairro: CENTRO

Cidade PACAJA

CPF/CNPJ: 05.368.599/0002-15

CEP:

Estado: PA

Em razão das informações contidas no Sistema de Administração Tributária desta Secretaria, CERTIFICAMOS que não constam em nome do contribuinte acima identificado, débitos lançados, vencidos, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município relativos aos tributos municipais.

Fica ressalvado o direito da Fisco Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer créditos tributários de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas e/ou constituídas a partir desta data.

Esta certidão refere-se exclusivamente aos tributos de competência do município, previstos nos artigos 145 e 156, da Constituição Federal e está em conformidade com o artigo 205 da Lei nº 5.172/66 – Código Tributário Nacional - CTN.

Válida até 21/08/2022

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 001/2021 de 11 de janeiro de 2021, às 11:30 horas, do dia 23/05/2022.

Validade: 90 dia(s)

Código de Controle de Certidão : CNDE-93AD-744C-B27D-601B

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 05.368.599/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:08:55 do dia 23/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/11/2022.

Código de controle da certidão: **97E5.25A1.21B8.3C82**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**Inscrição Estadual:** 15.570.703-5**CNPJ:** 05.368.599/0002-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:12:12 do dia 23/05/2022**Válida até:** 19/11/2022**Número da Certidão:** 702022080495633-8**Código de Controle de Autenticidade:** 58CEB6CE.BD6FBE04.3BF9BF0F.19304735**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**Inscrição Estadual:** 15.570.703-5**CNPJ:** 05.368.599/0002-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:12:12 do dia 23/05/2022**Válida até:** 19/11/2022**Número da Certidão:** 702022080495634-6**Código de Controle de Autenticidade:** 28CD1DD2.7FB740B6.B9C49095.4659E7FA**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.368.599/0002-15

Razão Social: AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Endereço: AV TRANSAMAZONICA 929 MARG SUL ESQUINA C RUA 24 J / CENTRO SUL
/ PACAJA / PA / 68485-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/05/2022 a 17/06/2022

Certificação Número: 2022051900585904879080

Informação obtida em 23/05/2022 11:07:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.368.599/0002-15

Certidão nº: 16313431/2022

Expedição: 23/05/2022, às 11:11:20

Validade: 19/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.368.599/0002-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AUTO POSTO RIO ANAPU LTDA

CNPJ nº 05.368.599/0001-34



PAULO ALVES DE AZEVEDO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/06/1949, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 092.934.182-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1754888, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado no(a) RUA MARILIA, 3092, CASA B, UIRAPURU, ALTAMIRA, PA, CEP 68374120, BRASIL.

VARLEY SANTOS DE AZEVEDO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/07/1983, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADMINISTRADOR, CPF nº 721.107.752-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4483025, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado no(a) RUA MARILIA, 3092, CASA A, UIRAPURU, ALTAMIRA, PA, CEP 68374120, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial AUTO POSTO RIO ANAPU LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15200818352, com sede Rod Transamazônica, S/N, Km 140, Interior Anapu, PA, CEP 68.365-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.368.599/0001-34, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial AUTO POSTO RIO ANAPU LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio(a) PAULO ALVES DE AZEVEDO transfere o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), de suas quotas, direta e irrestritamente ao sócio VARLEY SANTOS DE AZEVEDO, da seguinte forma: cede e transfere as quotas em moeda corrente e legal do país, e da plena e geral quitação à sociedade e ao sócio cessionário, e declara nada mais ter a receber ou reclamar, presente ou futuramente, sob qualquer título, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, fica assim distribuído:

PAULO ALVES DE AZEVEDO, com 200.000 (Duzentos Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

VARLEY SANTOS DE AZEVEDO, com 300.000 (Trezentos Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)

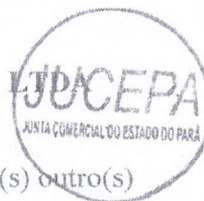
Totalizando o valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) PAULO ALVES DE AZEVEDO, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) VARLEY SANTOS DE AZEVEDO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AUTO POSTO RIO ANAPULSINHA

CNPJ nº 05.368.599/0001-34



ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na AVENIDA TRANSAMAZÔNICA, 929, MARGINAL SUL ESQUINA C/RUA 24 DE JANEIRO, CENTRO SUL, PACAJÁ-PA, CEP 68.485-000.

Com capital destacado no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

OBJETO SOCIAL DA FILIAL

COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP); COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÊNS; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; HOTÉIS; RESTAURANTES E SIMILARES; LANCHONETES CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS.

CNAE FISCAL DA FILIAL

- 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
- 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
- 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
- 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
- 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AUTO POSTO RIO ANAPU

CNPJ nº 05.368.599/0001-34



- 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores
- 55.10-8-01 - Hotéis
- 56.11-2-01 - Restaurantes e similares
- 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece PACAJÁ-PA.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA— A sociedade gira sob o nome empresarial de “AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA”, com sede à Rod. Transamazônica, km 140 s/nº, bairro Interior, CEP 68.365-000, município de Anapú, Estado do Para.

CLÁUSULA SEGUNDA — O Capital Social é de R\$-500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) dividido em 500.000 (Quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum Real) cada quota, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do País, distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
PAULO ALVES DE AZEVEDO	200.000	200.000,00
VARLEY SANTOS DE AZEVEDO	300.000	300.000,00
TOTAL GERAL	500.000	500.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA — A Sociedade tem por objetivo:

- 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
- 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
- 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
- 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AUTO POSTO RIO ANAPULIMA

CNPJ nº 05.368.599/0001-34



- 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
- 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
- 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores
- 55.10-8-01 - Hotéis
- 56.11-2-01 - Restaurantes e similares
- 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

CLÁUSULA QUARTA - A Sociedade tem uma filial localizada na AVENIDA TRANSAMAZÔNICA, 929, MARGINAL SUL ESQUINA C/RUA 24 DE JANEIRO, CENTRO SUL, PACAJÁ-PA, CEP 68.485-000.

Com capital destacado no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

OBJETO SOCIAL DA FILIAL

COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP); COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÊNS; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; HOTÉIS; RESTAURANTES E SIMILARES; LANCHONETES CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS.

CNAE FISCAL DA FILIAL

- 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
- 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
- 47.34-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
- 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AUTO POSTO RIO ANAPULITA

CNPJ nº 05.368.599/0001-34



- 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
- 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
- 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores
- 55.10-8-01 - Hotéis
- 56.11-2-01 - Restaurantes e similares
- 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início das atividades em 01/12/2002, entretanto, por decisão dos sócios, e obedecendo a legislação pertinente, bem como os termos e condições dispostos neste instrumento, poderá ser extinta a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA - A sociedade poderá a qualquer tempo abrir filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinado por todos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - A responsabilidade de cada sócio é restrito ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA - A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) VARLEY SANTOS DE AZEVEDO, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) PAULO ALVES DE AZEVEDO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término do exercício social em 31 de Dezembro, os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço do Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios não poderão ser substituídos no exercício de suas funções, sem a concordância dos demais, expressa formalmente através de alteração contratual.

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AUTO POSTO RIO ANAPULSIA

CNPJ nº 05.368.599/0001-34



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As obrigações dos sócios começam imediatamente com o contrato e somente terminam com a liquidação da sociedade, quando então se extinguem por completo as responsabilidades advindas desta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os sócios se comprometem a respeitar o presente contrato na forma em que foi redigido, respeitando-o em todos os seus termos e condições, obrigando-se por si próprio e por seus sucessores ao fiel cumprimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É expressamente vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objetivo social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O sócio que utilizar o nome da sociedade nas condições proibidas responderá social, civil e criminalmente perante o outro. A pessoa jurídica nada responderá pela eficácia dos atos praticados nessas circunstâncias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica estabelecido que as quotas sociais da pessoa impenhoráveis por dívidas pessoais dos sócios ou elas de qualquer origem.

Parágrafo Único: Esta estipulação contratual não poderá ser alterada, sem a concordância dos demais sócios, expressa formalmente em alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Será possível o ingresso de novos sócios, obedecendo-se os critérios estipulados neste instrumento particular, com observância dos seguintes casos:

- a) Aquisição de quotas feita diretamente dos sócios ou da sociedade no caso de não ter sido exercido o direito de preferência;
- b) Aumento do capital social, com ocorrência de disponibilidade de quotas sociais para venda a terceiros não sócios, desde que tenha havido desistência do direito de preferência na aquisição de quotas por parte dos sócios e da sociedade, com anuência de todos os sócios componentes da pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- No caso de retirada por exclusão, óbito, bem como no caso de dissolução da sociedade serão aplicáveis às disposições contidas abaixo:

Parágrafo I- Os direitos e obrigações relativas ao sócio retirante serão estabelecidos em balanço especial de apuração de haveres mediante avaliação do patrimônio à data da retirada, deduzindo-se do total apurado o passivo vencido e vincendo. Ressalva-se a possibilidade de acordo amigável entre os sócios (remanescentes e retirante), com a dispensa do levantamento contábil retro mencionado.

Parágrafo II- Os direitos assim apurados, se houverem, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, de igual valor, corrigidas por um índice oficial que represente a média da inflação existente à época e que seja aplicável ao caso. Pactua-se neste instrumento que o índice a ser utilizado será de preferência o mesmo empregado para a correção do patrimônio.

Parágrafo III- O pagamento da primeira parcela ocorrerá 60 (sessenta) dias após a aprovação do balanço especial da sociedade ou acordo amigável entre os sócios (citado no Parágrafo I), que deverá ser aprovado por todos os sócios remanescentes, bem como pelo sócio retirante ou por seu representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- O pagamento devido ao sócio retirante será feito através de recursos próprios, na forma e prazo estipulado anteriormente.

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AUTO POSTO RIO ANAPU

CNPJ nº 05.368.599/0001-34



CLÁUSULA VIGÉSIMA - A aquisição de quotas sociais que venha, eventualmente, ser feita por terceiros, não assegurará a este o direito ao exercício de atividades profissionais no âmbito da sociedade, caso o mesmo não demonstre capacidade técnica administrativa para o cargo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Na hipótese de óbito de qualquer dos sócios serão aplicáveis as disposições da Cláusula 22ª, no caso de venda das quotas, em relação ao espólio, até a conclusão do inventário ou em relação aos sucessores após o término do mesmo. Serão sempre observados os critérios estabelecidos anteriormente no que tange à apuração do valor das quotas sociais através de apuração de haveres e forma de pagamento.

Parágrafo Único: Até a conclusão do inventário, o espólio será representado perante a sociedade pelo administrador natural ou pelo inventariante, conforme disposto no Parágrafo 1º. do art. 1056 do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A sociedade não se dissolverá de pleno direito nos casos de óbito, incapacidade legal, impedimento profissional ou legal, bem como, no caso de retirada de sócio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A sociedade não se dissolverá ainda que permaneça apenas um dos sócios, em atenção ao princípio da preservação da sociedade e da utilidade social. Tal fato não implicará na extinção da sociedade, sendo lícita ao sócio remanescente a faculdade de aguardar a aquisição das quotas sociais por terceiros, desde que estas cumpram os requisitos deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A sociedade será dissolvida judicialmente quando anulada sua constituição, em ação proposta por qualquer dos sócios e no caso de falência, na forma prevista por lei específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na exata proporção do capital efetivamente integralizado por cada um.

Parágrafo Único: A critério da maioria dos sócios e no atendimento aos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de reservas de lucros, no critério da legislação em vigor, ou, então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Os sócios terão direitos a uma retirada mensal a título de pró-labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Os administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AUTO POSTO RIO ANAPU LTDA

CNPJ nº 05.368.599/0001-34



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- Fica eleito o foro da comarca do Município de Pacajá, Estado do Pará, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações clausulados neste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma de teor.

ANAPÚ-PA, 13 de Julho de 2017.

PAULO ALVES DE AZEVEDO
CPF: 092.934.182-15

VARLEY SANTOS DE AZEVEDO
CPF: 721.107.752-20

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/07/2017 SOB Nº: 15900460604
Protocolo: 17/622860-8, DE 13/07/2017
Empresa: 15 2 0081835 2
AZEVEDO COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS LTDA

MARCELO CEBOLÃO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/07/2017 SOB Nº: 20000528728
Protocolo: 17/622860-8, DE 13/07/2017
Empresa: 15 2 0081835 2
AZEVEDO COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS LTDA

MARCELO CEBOLÃO
SECRETÁRIO GERAL



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA JUSTICA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PA

VALIDA EM TODO
O TERRITORIO NACIONAL
1691359845

NOME
VARLEY SANTOS DE AZEVEDO

DOC. IDENTIFICACAO / ORIG. EMISSAO / IIR
4483025 SSP/PA

DTI
721.107.752-20

DATA NASCIMENTO
08/07/1983

FILIAÇÃO
PAULO ALVES DE AZEVEDO
ADELAIDE SANTOS DE AZEVEDO

PERMISSAO
ACC

CAT. HABILITACAO
A2

Nº REGISTRO
02953571797

VALIDADE
06/06/2023

1ª HABILITACAO
21/07/2003

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ALTAMIRA, PA

DATA EMISSAO
24/07/2018

ASSINATURA DO EMISOR

78378815851
PA264929470

PROIBIDO PLASTIFICAR
1691359845

PARA

Ao Departamento de Compras

ASSUNTO: Reequilíbrio econômico financeiro do Contrato n° 20220238,
pregão eletrônico – PE SRP N° 001/2022 – PMP.

Com os cordiais cumprimentos, e considerando justificativas e notas fiscais apresentadas que trata de pedido de reequilíbrio de preços no contrato n° 20220238, pregão Eletrônico PE SRP N° 001/2022 – PMP firmado entre o Fundo Municipal do Meio Ambiente e a empresa Azevedo Comercio de Combustiveis LTDA, solicito providencias com vistas ao pedido formulado.

Pacajá-PA, 03 de junho de 2022.

RALLISON COSTA ALVES
Secretário Municipal de Meio
Ambiente DECRETO N° 052/2021

DESPACHO

Ao Sr. Manuel Carlos Garcia Gonçalves
Assessor Jurídico

Encaminhamos a Vossa Senhoria para fins de análise e emissão de parecer, sobre o pedido de reequilíbrio financeiro, sobre os itens 010403 Gasolina comum e 059850 Óleo Diesel Comum, do contrato N° 20220238, do processo licitatório PE SRP N° 001/2022-PMP, que tem por objeto: fornecimento sob demanda de combustíveis e lubrificantes para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá, secretarias e fundos municipais, firmado com a empresa AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

Segue anexo o pedido da empresa, juntamente com as notas fiscais e documentação da empresa.

Solicito análise e parecer de como proceder.

Pacajá/PA, 06 de Junho de 2022.

PACAJÁ

Trabalho e Respeito com o nosso povo.

#PacajáÉdoSenhorJesus

Andressa Souza

Andressa Souza da Silva
Diretora do Departamento de Compras
Decreto N° 041/2021

DA: ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARA: SETOR DE LICITAÇÕES

REF.: Solicitação de Termo Aditivo.

OBJETO: Parecer jurídico referente à análise do Requerimento Administrativo da Empresa AZEVEDO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, sobre o pedido de termo aditivo atinente ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo nº 20220238, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2022 - PMP.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. PEDIDO DE REALINHAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. ALEGAÇÃO DE CAUSAS DE AUMENTO DE PREÇO DE COMBUSTÍVEL. ANÁLISE JURÍDICA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. HIPÓTESE DO ART. 65, II, “d”, DA LEI N. 8666/93. OPINIÃO PELO DEFERIMENTO. LEGALIDADE.

PARECER – ASSEJUR.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico a respeito do pedido da empresa AZEVEDO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, portadora do CNPJ nº 05.599/0002-15, que requer o reequilíbrio econômico-financeiro inicial dos contratos firmados com o Fundo Municipal de Meio Ambiente para atendimento de suas demandas, sob o fundamento de que teria ocorrido a elevação de preço dos combustíveis (Gasolina comum e Óleo Diesel BS-500) no âmbito nacional, o que teria lhe acarretado o desequilíbrio contratual.

Desse modo, requereu:

“Diante dos dados acima apresentados e notas fiscais em anexo, solicitamos a Prefeitura Municipal de Pacajá que aplique reequilíbrio de preços no percentual de 29,48% no preço do Óleo Diesel BS500, passando do preço litro do produto para R\$ 6,73, e aplique reequilíbrio de preços no percentual de 16,02% no preço da Gasolina Comum, passando o preço do litro do produto para R\$ 6,97, haja vista a necessidade de manter uma margem de lucro que permita a manutenção do fornecimento de combustível que foi contratado.

É o sucinto relatório.

DA ANÁLISE JURÍDICA.

Inicialmente, cumpre ressaltar-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Destaca-se que o exame a ser realizado pelo presente possui extrema relevância e exige uma avaliação acurada da norma e dos fatos apresentados, pois inclusive os órgãos fiscalizadores do Poder Público possuem especial

ênfase na análise sobre os fundamentos aplicados em alterações contratuais decorrentes de licitações, com o intuito de coibir a mácula aos princípios constitucionais do caput do artigo 37 da Carta Magna.

Pois bem. É sabido que a Administração Pública somente pode realizar obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, conforme disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, cujas regras gerais estão previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Nos arts. 54 a 80 dessa norma, o legislador infraconstitucional prevê disposições referentes aos temas da formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão dos contratos firmados com a Administração Pública.

Dentre essas normas, existe possibilidade legal para o realinhamento de preço, consoante se verifica no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, dentre outras passagens desta norma. Assim, inequívoco é que há expressa previsão legal para se autorizar o Poder Público a proceder à Recomposição do equilíbrio contratual, bem como, a revisão do contrato administrativo a partir de aumentos ou decréscimos de valores para reequilibrar seu preço, diante das hipóteses listadas nesta norma.

No pedido apresentado pela Contratada, há nítida e insofismável demonstração de que houve a majoração do valor dos combustíveis que foram contratados por esta Prefeitura perante a mesma, de modo que no atual compasso referidos preços revelam-se em onerosidade excessiva à mesma, desequilibrando o contexto inicialmente firmado pelos contratos administrativos firmados.

DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com supedâneo no inciso XXI, do art 37:

Art. 37. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Abstrai-se do requerido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial

do contrato administrativo reconhecida pela Constituição no art. 37, inciso XXI (“mantidas as condições efetivas da proposta”), não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

*§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO INICIAL**. (grifo nosso)*

No que pertine ao tema, interessante colacionar ensinamentos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello¹ assim assevera:

“... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá”.

No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles² menciona:

O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não

¹Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, p.347

²Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, p. 209.

venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.

Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho³ expõe:

Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos.” (...)

“Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando viera a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada. (...) Significa que a administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Devendo-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originalmente prevista. Ampliado os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete a equação econômico-financeira.

Registra-se, igualmente, julgado do Tribunal de Contas da União quanto à matéria afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

“Equilíbrio econômico-financeiro. Contrato. Teoria da Imprevisão. Alteração Contratual. A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando claramente demonstradas, autorizam a alteração do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico-financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhida pelo Decreto-Lei 2.300/86 e pela atual Lei n.º 8.666/93. (TCU, TC-500.125/92-9, Min. Bento José Bugarin, 27/10/94, BDA n.º 12/96, Dez/96, p. 834).”

O Superior Tribunal de Justiça tem reconhecido em inúmeras decisões o direito ao contratado de receber justa remuneração pelos serviços prestados para a Administração Pública, garantindo desta forma, o equilíbrio econômico-financeiro, *in verbis*:

³Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética, São Paulo, 2000, p. 551 e 556.

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO VÍNCULO. DESVALORIZAÇÃO DO REAL. JANEIRO DE 1999. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA REFERENTE AO PREÇO. APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO E FATO DO PRÍNCIPE. 1. A novel cultura acerca do contrato administrativo encarta, como nuclear no regime do vínculo, a proteção do equilíbrio econômico-financeiro do negócio jurídico de direito público, assertiva que se infere do disposto na legislação infralegal específica (arts. 57, § 1º, 58, §§ 1º e 2º, 65, II, d, 88 § 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Deveras, a Constituição Federal ao insculpir os princípios intransponíveis do art. 37 que iluminam a atividade da administração à luz da cláusula mater da moralidade, torna clara a necessidade de manter-se esse equilíbrio, ao realçar as "condições efetivas da proposta". 2. O episódio ocorrido em janeiro de 1999, consubstanciado na súbita desvalorização da moeda nacional (real) frente ao dólar norte-americano, configurou causa excepcional de mutabilidade dos contratos administrativos, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das partes. 3. Rompimento abrupto da equação econômico-financeira do contrato. Impossibilidade de início da execução com a prevenção de danos maiores. (adimpossibiamemotenetur). 4. Prevendo a lei a possibilidade de suspensão do cumprimento do contrato pela verificação da exceptio non adimpletcontractus imputável à administração, a fortiori, implica admitir sustar-se o "início da execução", quando desde logo verificável a incidência da "imprevisão" ocorrente no interregno em que a administração postergou os trabalhos. Sanção injustamente aplicável ao contratado, removida pelo provimento do recurso. 5. Recurso Ordinário provido. (STJ – ROMS nº 15154 UF: PE - 1º Turma - Data da decisão: 19/11/2002 - Min. Relator Luiz Fux).

O equilíbrio econômico-financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda a execução contratual, o lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento do referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de licitações e Contratos.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original constante na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.

Nesse sentido, facilmente se vislumbra, no caso em análise, pelos documentos acostados no processo, os requisitos condutores do reequilíbrio financeiro pleiteado pela Contratada.

Com efeito, das hipóteses elencadas do permissivo legal em cotejo com a documentação comprobatória dos autos, temos que os fatos se amoldam à Teoria da Imprevisão.

Nesse sentido, a revisão, nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exige, para a sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

O realinhamento de preços é instituto que possui a finalidade de reequilibrar a equação econômico-financeira desde que a alteração tenha sido provocada por álea extraordinária superveniente ao originalmente contratado, conforme previsto no artigo 65, inciso II da alínea “d”, da Lei nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II - por acordo das partes: (...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Entretanto, para se ter o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devem estar presentes os seguintes pressupostos:

a) elevação dos encargos do particular;

b) ocorrência de evento posterior a apresentação da proposta, ou, quando se trata de Registro de Preço, da assinatura da Ata;

c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e

d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

No presente caso, a Contratada demonstrou documentalmente a elevação dos preços de aquisição de combustível pela mesma em momento posterior à contratação inicial, pelo que aparentemente satisfaz os requisitos legais para se obter o pleito, o qual se encontra dentro do permissivo legal na margem de modificação de seus preços, eis que ensejarão o aditamento de valores no percentual de 29,48% (vinte e nove vírgula quarenta e oito por cento), no preço do Óleo Diesel BS500, e de 16,02% (dezesesseis vírgula dois por cento), no preço da Gasolina Comum, conforme demonstrado nas notas fiscais anexadas ao presente pedido.

Outrossim, sabe-se que o valor médio de mercado dos combustíveis passa por reajustes decorrentes do mercado, de forma constante, corroborando ao requerido pela referida empresa.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica opina pelo deferimento do requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro efetuado pela empresa AZEVEDO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, Contrato Administrativo nº 20220236, no que tange ao fornecimento de óleo diesel BS-500, a partir da solicitação, sem efeitos retroativos, com a consequente concessão do percentual solicitado, ensejando reajuste de 29,48% (vinte e nove vírgula quarenta e oito por cento), passando para o valor de **R\$ 6,73 (seis reais e setenta e três centavos)**, assim como, ao fornecimento de gasolina comum, ensejando o reajuste de 16,02% (dezesesseis vírgula dois por cento), passando o litro do produto para **R\$ 6,97 (seis reais e noventa e sete centavos)**.

É o parecer,

S.M.J.

Pacajá/PA, 06 de junho de 2022.

MANUEL

CARLOS GARCIA

GONCALVES

Assinado de forma digital
por MANUEL CARLOS

GARCIA GONCALVES

Dados: 2022.06.06

18:47:44 -03'00'

MANUEL CARLOS GARCIA GONÇALVES

OAB/PA 6492

ASSEJUR/PMP

DESPACHO

Do: Departamento de Compras

Para: Gestor do Contrato

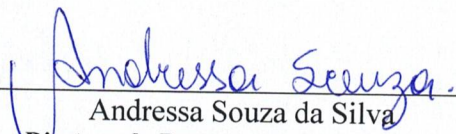
Rallison Costa Alves – Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Assunto: Solicito a autorização referente ao pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro dos itens 010403 Gasolina comum e 059850 Óleo Diesel Comum do Contrato N° 20220238 – Pregão Eletrônico PE SRP N° 001/2022.

Venho por meio deste requerer a autorização do reequilíbrio econômico financeiro do contrato N° 20220238, firmado o Fundo Municipal do Meio Ambiente e a empresa contratada AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ: 05.368.599/0002-15, neste ato representada por Varley Santos de Azevedo, cujo objeto é o fornecimento sob demanda de combustíveis e lubrificantes para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá, secretarias e fundos municipais. Conforme pedido da empresa e parecer do jurídico em anexo.

Sem mais para o momento, votos de estima e apreço.

Pacajá-PA, 07 de Junho de 2022.



Andressa Souza da Silva
Diretora do Departamento de Compras
Decreto N° 041/2021

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Ao: Departamento de Compras

Assunto: Autorização de reequilíbrio econômico financeiro.

Contrato N°: 20220238

Contratada: AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Eu, Rallison Costa Alves, Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de minhas atribuições legais como gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, AUTORIZO o reequilíbrio econômico financeiro do contrato n° 20220238, cujo objeto é o fornecimento sob demanda de combustíveis e lubrificantes para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá, secretarias e fundos municipais, firmado entre a Prefeitura Municipal de Pacajá e a contratada AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ: 05.368.599/0002-15, nos termos do Art. 65, §1º da lei 8.666/93.

Sem mais para o momento, votos de estima e apreço.



Rallison Costa Alves
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Pacajá-PA, 08 de Junho de 2022.

Do: Departamento de Compras
Para: Departamento de Licitação

A Sr.^a
Cleide Ferreira Chaves
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Pacajá

Assunto: Reequilíbrio Econômico – Financeiro do contrato N° 20220238.

Ao cumprimentar V.S.^a vem pelo presente encaminhar a demanda referente ao equilíbrio econômico financeiro do contrato N° 20220238, cujo objeto é o fornecimento sob demanda de combustíveis e lubrificantes para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá, secretarias e fundos municipais.

Considerando a documentação em anexo ao processo, foi deferida o requerimento de reequilíbrio econômico – financeiro solicitado pela empresa AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, contrato n° 20220238. O fornecimento de óleo diesel comum com a consequente concessão do percentual solicitado, terá reajuste de 29,48% (vinte e nove virgula quarenta e oito por cento), passando o litro do produto para R\$ 6,73 (seis reais e setenta e três centavos), assim como o fornecimento de gasolina comum, que terá reajuste de 16,02% (dezesseis virgula dois por cento), passando o litro do produto para R\$ 6.97 (seis reais e noventa e sete centavos). A celebração do aditivo terá como base o Art. 65, §1º da Lei 8.666/93, que assim estabelece:

#PacajáÉdoSenhorJesus

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da

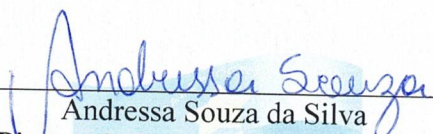
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Pacajá
“Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo”

execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

As despesas com referido reequilíbrio econômico financeiro, correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2022 Atividade 0301.155420391.2.008 Manutenção do fundo municipal de meio ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01.

Portanto, solicitamos a Vossa Senhoria que providencie o aditivo do reequilíbrio econômico.

Pacajá-PA, 08 de Junho de 2022.



Andressa Souza da Silva
Diretora do Departamento de Compras
Decreto Nº 041/2021

PACAJÁ
Trabalho e Respeito com o nosso povo.
#PacajáÉdoSenhorJesus

RECEBIDO
EM: 09 / 06 / 2022
ASSINATURA
Cleide Ferreira Chaves
Pregoeira
Decreto nº 152/2021